

Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2376/2.018

CONTRATO nº 019/2.019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PERÍODO DE 60 MESES, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA. CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues centro, Nazaré Paulista/SP a seguir denominada dos Santos, 16, simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.324.977-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.982.998-82, e a empresa BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Rua Benedito Américo de Oliveira, Vila Yara, Cidade de Deus, Osasco/SP, neste ato representado pelos Senhores SAMUEL GONCALVES RIZZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.532.506-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.907.648-02 e EDSON BARBOSA JORDÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.660.597-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 141.959.248-39, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2.019, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2376/2.019.

#### 2. DO OBJETO DO CONTRATO E GESTOR

- 2.1. Contratação de instituição financeira bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, em caráter de exclusividade pelo período de 60 meses, conforme especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2.GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestora do contrato MARIA INÊS APARECIDA GOMES PASSOS, Chefe da Divisão de Recursos

NAZAI



Divisão de Licitações e Contratos

Humanos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.803.318-X e inscrita no CPF/MF sob nº 088.361.258-59.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1.**O objeto do contrato deverá ser executado conforme Anexo I Termo de Referência do edital, Proposta Comercial e edital e seus anexos.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento do valor integral do objeto da licitação em até 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da publicação do extrato do contrato, em parcela única, a ser creditada em conta indicada pela contratante de titularidade Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.
- **3.3.** Qualquer substituição do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

### 4. DOS PREÇO E REAJUSTES

- **4.1.PREÇO -** A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 500.003,00 (quinhentos mil e três reais).
- **4.2.FORMA DE PAGAMENTO -** Será efetuado conforme cláusula 3.2 deste contrato.
- 4.3. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.
- **4.4. RÉAJUSTAMENTO -** O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreajustáveis.

### 5. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Poderá a Prefeitura suspender a execução dos serviços objeto do contrato ao qual a **CONTRATADA** tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
  - a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
  - **b)** Ocorrência de quaisquer obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
  - c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
  - **d)** Inadimplência da **CONTRATADA** total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- **5.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles executados anteriormente.

#### 6. DO PRAZO DO CONTRATO

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, até 24 de fevereiro de 2.024.

#### 7. DAS PENALIDADES

Página 2 de 4

Processo Administrativo nº 2376/2.018 - Pregão Presencial 002/2.019



Divisão de Licitações e Contratos

- 7.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CONTRATANTE", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.
- **7.2.**A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
  - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **7.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **7.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **7.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **7.6.**Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **8.1.**O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **8.2.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **8.3.** A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

#### 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1.**O objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação municipal que acarrete aumento de despesas, para tanto segue a dotação orçamentária de Receita.

Receita	Dotação	Valor
	41.9.9.0.99.1.1.08.00.00	500.003,00

9.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 3 de 4





Divisão de Licitações e Contratos

- **10.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **10.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **10.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **10.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **10.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **10.7.** Ocorrendo rescisão sem culpa ou dolo da Instituição Financeira contratada lhe fica assegurado o recebimento proporcional do valor pago à Administração.
- 10.8. Qualquer divergência entre o constante desta minuta de contrato e o Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.
- **10.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Mazará Daulista, 25 da favoraira da 2.010

Nazare Paulista, 25 de	Tevereno de 2.019.
Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Samuel Gonçalves Rizzo  Banco Bradesco S.A
	Edson Barbosa Jordão Banco Bradesco S.A
TESTEMU	NHAS
Nome/RG	Nome/RG

Página 4 de 4

